



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONFORME MODELO DA NT-41 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS E A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) CORRESPONDENTE (ENVOLVENDO VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ATUAIS, APRESENTAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS CORREÇÕES) NOS IMÓVEIS QUE ABRIGAM O EDIFÍCIO-SEDE DESTES TRIBUNAL E O FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET, AMBOS LOCALIZADOS EM CAMPO GRANDE - MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA GOMES & AZEVEDO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Diretor Geral ALENCAR MINORU IZUMI, portador do RG nº 215.272 SSP/MS e do CPF nº 366.038.721-53, conforme delegação de competência constante da Portaria TRT/GP/DGCA/DI nº 186/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.640/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes nº 697, Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS, CEP 79.090-000, telefones (67) 3056-9400 e (67) 3056-9422; e-mail: eng.gomesazevedo@gmail.com, gomesazevedo@gmail.com, gomesazevedo@terra.com.br, neste ato representada pelo Sócio Proprietário ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador do RG nº 293.734 SSP/MS e do CPF nº 868.761.631-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 do Corpo de Bombeiros Militar do MS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente (envolvendo verificação das condições atuais, apresentação de projetos executivos e acompanhamento da execução das correções) nos imóveis que abrigam o edifício-sede deste Tribunal e o Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, ambos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

localizados em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB) e seus anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.

§ 1º Locais e endereços dos imóveis para execução dos serviços de engenharia elétrica para emissão de Atestado de Conformidade:

I - Edifício-Sede do TRT da 24ª da Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908;

II - Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS, CEP 79.004-915.

§ 2º Abaixo, seguem tabelas de áreas construídas, número de pavimentos e sistemas prediais existentes:

	Imóvel	
Características do imóvel	Edifício sede (DCR)	Fórum Trabalhista (JBL)
Área construída (m²)	16.092,86 m²	6.345,65 m²
Número de pavimentos	7 andares (subsolo a 5º andar) e cobertura (área técnica)	10 andares (subsolo a 8º andar) e cobertura (área técnica)

	Imóvel	
Sistemas	Edifício sede (DCR)	Fórum Trabalhista (JBL)
Subestação	Sim (subsolo – 750kVA e cobertura – 750kVA)	Sim (térreo – 500kVA)
Grupo Moto gerador	Sim (1 unidade - subsolo)	Sim (2 unidades - térreo)
Bombas de incêndio	Sim (1 unidade – 5º andar)	Sim (1 unidade – 8º andar)
Central de iluminação de emergência	Não	Não
Central de alarme e detecção	Sim (térreo)	Sim (térreo)
Ventiladores	Sim (2 unidades - cobertura)	Não
Exaustores	Sim (2 unidades - cobertura)	Não
Elevadores	Sim (5 unidades)	Sim (2 unidades)
Plataforma elevatória	Sim (plenário)	Sim (fachada)
Bombas de água pluvial	Sim (2 unidades)	Sim (2 unidades)
Bombas de esgotamento sanitário	Sim (2 unidades)	Sim (2 unidades)
Piso elevado (infraestruturas)	Sim	Sim
Entre forro (infraestruturas acima do forro e abaixo da laje)	Sim	Sim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

Cabeamento estruturado	Sim	Sim
Usina fotovoltaica	Sim (térreo externo)	Não

§ 3º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução de empreitada por preço global, para cada um dos dois grupos.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Projeto Básico, no Edital da Tomada de Preços nº 05/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência desta contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo de 12 (doze) meses envolvendo preparação inicial (1 mês), atividades de investigação (2 meses), apresentação de projeto executivo (2 meses), acompanhamento técnico da execução (6 meses) e emissão do Atestado de Conformidade (1 mês).

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 5º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

I - edital de licitação;

II - Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);

III - Projetos existentes de arquitetura, instalações elétricas, SPDA, forro, cabeamento estruturado e piso elevado, com as seguintes siglas:

IV - ARQUITETURA (AR);

V- CABEAMENTO ESTRUTURA (CE);

VI - DETALHAMENTO DE FORRO (DFO);

VII - INSTALACOES ELETRICAS (EL) e (ELE);

VIII - SISTEMA PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA (SPDA);

IX - PISO ELEVADO (PEL).

X - o Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos.

XI - os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx>).

XII - Modelo de Livro de Ordem.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme *caput* da cláusula 3ª.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

§ 1º Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA) de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes a elaboração de investigações com relatório técnico, de projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento), cronogramas (físico-financeiro), apoio técnico de fiscalização, e emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas, para o edifício-sede e para o Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS:

- I - execução;
- II - coordenação;
- III - supervisão;
- IV - fiscalização.

§ 3º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 4º As demais Ordens de Início de Serviço (para as entregas 2, 3 e 4) serão emitidas em até 3 (três) dias úteis contados da data de conclusão dos serviços da entrega imediatamente anterior.

§ 5º Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, para cada entrega.

§ 6º O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação será, para cada imóvel, de no máximo de:

- I - 60 (sessenta) dias consecutivos para a entrega 1, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
- II - 60 (sessenta) dias consecutivos para a entrega 2, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
- III - 90 (noventa) dias consecutivos para entrega 3, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
- IV - 15 (quinze) dias consecutivos para entrega 4, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa.

§ 7º Os prazos de conclusão dos serviços serão contados do início efetivo de sua execução que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os §§ 3º e 4º desta cláusula.

§ 8º O prazo estabelecido para a entrega dos serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

§ 9º O prazo de análise da Fiscalização do TRT será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

§ 10 As reuniões para esclarecimentos durante a execução do serviço deverão ser realizadas em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.

§ 11 No período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), havendo eventual necessidade de reuniões para esclarecimentos, deverão ser efetuadas nos horários das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

§ 12 A eventual alteração de horário de execução do serviço poderá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação será apreciada pela Administração do Tribunal e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da FISCALIZAÇÃO.

§ 13 O cronograma físico-financeiro da execução é formado por 4 (quatro) etapas para cada um dos imóveis indicados.

GRUPO 1 - Edifício Sede		
Etapas	Atividades / Entregas	Prazo
Entrega 1	Verificar conformidade de instalações elétricas existentes ao exigido pela Norma Técnica NT -41 (Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão) do CBMMS, por meio de vistorias e inspeções no local, análise de projetos executivos e demais atividades correlatas. Emissão de Relatório de Análise de Conformidade, com parecer descritivo, fotográfico, projetos, dentre outros correlatos.	60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
Entrega 2	Apresentar Projeto Executivo de Instalações Elétricas, segundo NBR 5410 e NBR 5419 (partes 1 a 4) com indicação das situações a serem corrigidas e as respectivas soluções Entrega de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, contendo memoriais descritivos, plantas, detalhamentos, quantificação, composição de custos unitários e cronograma físico-	60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

	financeiro	
Entrega 3	Acompanhar a execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas para verificar a conformidade de instalações elétricas durante e após a intervenção de correções Acompanhamento mensal da execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas, atuando como apoio técnico da fiscalização; Emissão de Relatório Final de Análise de Conformidade com parecer descritivo, memorial fotográfico, projetos <i>as built</i>, dentre outros correlatos.	90 (noventa) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
Entrega 4	Emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente Emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente	15 (quinze) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;

GRUPO 2 - Fórum Trabalhista		
Etapas	Atividades / Entregas	Prazo
Entrega 1	Verificar conformidade de instalações elétricas existentes ao exigido pela Norma Técnica NT -41 (Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão) do CBMMS, por meio de vistorias e inspeções no local, análise de projetos executivos e demais atividades correlatas. Emissão de Relatório de Análise de Conformidade, com parecer descritivo, fotográfico, projetos, dentre outros correlatos.	60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
Entrega 2	Apresentar Projeto Executivo de Instalações Elétricas, segundo NBR 5410 e NBR 5419 (partes 1 a 4) com indicação das situações a	60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023

	serem corrigidas e as respectivas soluções	
	Entrega de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, contendo memoriais descritivos, plantas, detalhamentos, quantificação, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro	
Entrega 3	Acompanhar a execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas para verificar a conformidade de instalações elétricas durante e após a intervenção de correções	90 (noventa) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
	Acompanhamento mensal da execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas, atuando como apoio técnico da fiscalização;	
	Emissão de Relatório Final de Análise de Conformidade com parecer descritivo, memorial fotográfico, projetos <i>as built</i> , dentre outros correlatos.	
Entrega 4	Emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente	15 (quinze) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;
	Emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente	

§ 14 Para o grupo 1, o serviço de acompanhamento da execução dos projetos executivos de instalações elétricas somente será concluído após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da reforma projetada e orçada (previsão de início em junho/2023 e término em agosto/2023).

§ 15 Para o grupo 2, o serviço de acompanhamento da execução dos projetos executivos de instalações elétricas somente será concluído após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da reforma projetada e orçada (previsão de início em junho/2023 e término em agosto/2023).

§ 16 A CONTRATADA executará o serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se, ao término desse prazo, realizar sua entrega inteiramente concluída.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

§ 17 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 18 No caso previsto inciso II do parágrafo anterior, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 19 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros.

§ 20 Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

I - elaborar todos os projetos executivos e demais peças técnicas, obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - providenciar perante o CREA/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes;

III - todos os projetos, inspeções, orçamentos e demais peças técnicas deverão seguir as orientações do Caderno de Encargos (Anexo I) do Projeto Básico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

IV - a compatibilização entre os projetos executivos desenvolvidos deverá ser feita pela CONTRATADA (especificações, normas técnicas e demais elementos técnicos relativos aos projetos), conforme descrito a seguir:

GRUPOS 1 E 2 - ENTREGA 1 – Projetos

Instalações elétricas

Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Quando o serviço estiver integralmente concluído, de perfeito acordo com o previsto neste Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 1º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas as seguintes condições:

I - a conclusão dos serviços aditados, se houver;

II - a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo todos os projetos executivos, planos de trabalhos, pareceres técnicos, caderno de encargos, cronogramas e demais peças técnicas, em meio digital em formato DWG, DOC, XLS e uma cópia impressa.

§ 2º Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para observação de eventuais vícios ocultos decorrentes dos serviços realizados.

§ 3º Todos os vícios ocultos, identificados neste prazo, deverão ser corrigidos em prazo que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação à CONTRATADA.

§ 4º O Recebimento Definitivo Final dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º No período de reparação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de ajustes e correções verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 6º O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final será de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º Dada a natureza dos projetos, eventuais vícios ocultos poderão ser identificados, após a emissão do termo de recebimento definitivo. Neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, em prazo que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - a CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

II - a CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

§ 1º A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos incisos I e II do caput desta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme anexos deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º Em atendimento à Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

§ 4º De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar a necessidade de priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

§ 5º Cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

II - apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

III - apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

IV - utilização ou previsão em projetos, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

V - previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;

VI - uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;

VII - utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referencial para eficiência econômica das seções dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

I - informar à CONTRATADA, após a expedição a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, telefone e o endereço de e-mail para contato;

II - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

V - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VII - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VIII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

IX - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, neste instrumento e com a legislação vigente;

X - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - respeitar rigorosamente às disposições contratuais no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

II - manter, no local dos serviços ou nas dependências da CONTRATADA, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências relativas a prestação do serviço, tais como serviços realizados, solicitações de alterações e decisões tomadas;

III - providenciar perante o CREA/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

IV - apresentar à FISCALIZAÇÃO, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações, e demais peças técnicas, denominado de Caderno Técnico. Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um “Pen-Drive USB” com os respectivos arquivos digitais, em extensão DWG, DOC e XLS, ou similares;

V - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

VII - a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 1º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.

§ 3º A CONTRATADA deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

§ 4º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública.

§ 5º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 6º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente, da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 11 – DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

I - em caso de divergência entre o Contrato e o Projeto Básico, prevalecerá sempre o primeiro;

II - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o Projeto Básico, prevalecerá sempre este último;

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 (Serviços - Pessoa Jurídica), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000537 emitida em 16.12.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR DO SERVIÇO

O valor para a realização dos serviços é de **R\$ 98.082,38 (noventa e oito mil oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) para o Grupo 1 e de R\$ 60.661,39 (sessenta mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) para o Grupo 2**, totalizando o valor global do contrato de **R\$ 158.743,77 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)** conforme valores constantes abaixo:

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023

Grupo 1 – Edifício Sede					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item
1	Verificar conformidade de instalações elétricas existentes ao exigido pela Norma Técnica NT -41 (Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão) do CBMMS, por meio de vistorias e inspeções no local, análise de projetos executivos e demais atividades correlatas. Emissão de Relatório de Análise de Conformidade, com parecer descritivo, fotográfico, projetos, dentre outros correlatos.	1	Unid.	R\$ 28.501,21	R\$ 28.501,21
2	Apresentar Projeto Executivo de Instalações Elétricas, segundo NBR 5410 e NBR 5419 (partes 1 a 4) com indicação das situações a serem corrigidas e as respectivas soluções Entrega de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, contendo memoriais descritivos, plantas, detalhamentos, quantificação, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro	1	Unid.	R\$ 35.295,04	R\$ 35.295,04
3	Acompanhar a execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas para verificar a conformidade de instalações elétricas durante e após a intervenção de correções Acompanhamento mensal da execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas, atuando como apoio técnico da fiscalização; Emissão de Relatório Final de Análise de Conformidade com parecer descritivo, memorial fotográfico, projetos <i>as built</i> , dentre outros correlatos.	1	Unid.	R\$ 22.818,11	R\$ 22.818,11
4	Emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente Emissão de Atestado de Conformidade de Instalações	1	Unid.	R\$ 11.468,02	R\$ 11.468,02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

	Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente				
Preço Total Global do Grupo 1					R\$ 98.082,38

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários Grupo 2 – Fórum Trabalhista					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item
1	Verificar conformidade de instalações elétricas existentes ao exigido pela Norma Técnica NT -41 (Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão) do CBMMS, por meio de vistorias e inspeções no local, análise de projetos executivos e demais atividades correlatas. Emissão de Relatório de Análise de Conformidade, com parecer descritivo, fotográfico, projetos, dentre outros correlatos.	1	Unid.	R\$ 11.077,07	R\$ 11.077,07
2	Apresentar Projeto Executivo de Instalações Elétricas, segundo NBR 5410 e NBR 5419 (partes 1 a 4) com indicação das situações a serem corrigidas e as respectivas soluções Entrega de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, contendo memoriais descritivos, plantas, detalhamentos, quantificação, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro	1	Unid.	R\$ 29.253,87	R\$ 29.253,87
3	Acompanhar a execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas para verificar a conformidade de instalações elétricas durante e após a intervenção de correções Acompanhamento mensal da execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas, atuando como apoio técnico da fiscalização; Emissão de Relatório Final de Análise de Conformidade com parecer descritivo, memorial fotográfico, projetos <i>as built</i> , dentre outros correlatos.	1	Unid.	R\$ 13.458,37	R\$ 13.458,37



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

4	Emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente	1	Unid.	R\$ 6.872,08	R\$ 6.872,08
	Emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente				
Preço Total Global do Grupo 2					R\$ 60.661,39

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas a cada etapa e respectivas entregas, inteiramente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro:

I - somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização;

II - a discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro;

III - o pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa do serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 1º As medições serão realizadas após a entrega dos serviços abaixo detalhados (cronograma físico-financeiro):

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Grupo 1 – Edifício Sede		
	Preço total do item	Percentual do preço total do item
Grupo 1 – Entrega 1 60 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 28.501,21	100%
Grupo 1 – Entrega 2 60 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 35.295,04	100%
Grupo 1 – Entrega 3 90 dias consecutivos,		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 22.818,11	100%
Grupo 1 – Entrega 4 15 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 11.468,02	100%
Total	R\$ 98.082,38	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Grupo 2 – Fórum Trabalhista		
	Preço total do item	Percentual do preço total do item
Grupo 2 – Entrega 1 60 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 11.077,07	100%
Grupo 2 – Entrega 2 60 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 29.253,87	100%
Grupo 2 – Entrega 3 90 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da respectiva etapa;	R\$ 13.458,37	100%
Grupo 2 – Entrega 4 15 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos	R\$ 6.872,08	100%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

Serviços da respectiva etapa;		
Total	R\$ 60.661,39	

§ 2º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada etapa, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

§ 3º Deverá ser observada a necessidade de ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante no Projeto Básico.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I - ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

II - uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

III - o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

IV - consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao especificado neste instrumento e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

V - a aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

VI - após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ao Tribunal através da página eletrônica do SIGEO-JT (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>).

§ 5º As condições estabelecidas nos incisos I ao VI do parágrafo anterior correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, que será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 6º O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ficando, porém, condicionado à verificação da conformidade com as atividades efetivamente executadas, assim como a comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta *on line* ao SICAF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 7º O recebimento definitivo de cada etapa refere-se aos pagamentos. O recebimento definitivo final do serviço dar-se-á conforme estabelecido na Cláusula 7ª.

§ 8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 9º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 11 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 12 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}$$

365



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
AF = Atualização financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela (etapa) em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA ou indicado pelo CONTRATANTE, incidirá no contrato o reajuste de preços, que será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a localidade de Campo Grande - MS.

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/1994, os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às etapas não executadas até a periodicidade considerada;

I_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

I - nos casos de serviços constantes na planilha inicial da CONTRATADA, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

II - nos casos de serviços não constantes na planilha inicial da CONTRATADA, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 17 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A inclusão de eventual despesa não prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, mediante formalização de aditamento contratual.

§ 4º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos. Caso os ajustes referidos neste inciso impliquem em alteração dos itens e/ou valores do cronograma físico-financeiro, esta alteração deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, e formalizada mediante regular Termo Aditivo;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 5º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

II - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

III - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 6º Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:

I - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

III - Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);

IV - Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

§ 7º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 19 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA deve obedecer às normas e condições de fiscalização do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

§ 2º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços ou em suas próprias dependências, por seus fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução ou em suas próprias dependências, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Os representantes da Fiscalização (ou seja, Fiscal do Contrato ou seu Substituto) deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

§ 4º A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada mediante de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de agilizar a troca de informações.

§ 5º Quando não mencionado outro prazo a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra).

§ 7º O Livro de Ordem deve observar os seguintes requisitos:

I - ser composto dos documentos necessários para realização e pagamento das medições;

II - deverá ser preenchido diariamente;

III - deve registrar as ocorrências, dúvidas e questionamento, bem como os serviços executados, as decisões tomadas e as alterações realizadas;

IV - o responsável técnico da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

§ 8º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

§ 9º Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 10 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou pessoas a exemplo de fabricantes, empresas, técnicos ou outros profissionais.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados.

§ 12 A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 13 A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

§ 14 A fiscalização, ante qualquer evento que configure negligência, imperícia ou imprudência na execução do Contrato, comunicará à CONTRATADA para as providências.

§ 15 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 16 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.

§ 17 Recebida a “divergência” pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 18 Mantida a “divergência”, a CONTRATADA terá a faculdade de opor defesa prévia à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

§ 19 A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 20 O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta contratação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.

§ 21 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência, nos casos previstos na cláusula 21;

II - multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada sobre o valor total do contrato, observada a cláusula 22;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso referente à entrega total do objeto contratado (grupos 1 e 2) a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) aplicado sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo;

§ 2º Pelo atraso referente as entregas previstas no § 6º da Cláusula 5ª, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento), aplicado sobre o valor total das medições ainda não pagas, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega do serviço será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

§ 5º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa será preventivamente retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

CLÁUSULA 21 – DA ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- II - a omissão da CONTRATADA quanto às correções solicitadas pela Fiscalização;
- III - a reincidência da CONTRATADA em falhas apontadas pela Fiscalização, com ou sem prejuízos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão executados de acordo com a regra disposta no § 5º da Cláusula 20 e, em último caso, cobrados direta ou judicialmente.

CLÁUSULA 23 – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

III - a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

VII - irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VIII - ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

IX - a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 24 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução contratual;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA 25 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.628/2022
Tomada de Preços nº 05/2022
Contrato nº 02/2023**

CLÁUSULA 26 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 27 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 28 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO (TERMOS ADITIVOS)

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado no que couber os procedimentos padronizados pelo Decreto nº 7.983/2013.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 4º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha CONTRATADA, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 6º Nos casos de serviços não constantes na planilha inicial da CONTRATADA, o custo do orçamento de referência da Administração para aditamentos será apurado utilizando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, para a mesma data do orçamento-base (original) de referência da Administração ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA 29 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 30 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 32 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.628/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Contrato nº 02/2023

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 02 de janeiro de 2023.

**ALENCAR
MINORU
IZUMI:11600**

Assinado de forma digital
por ALENCAR MINORU
IZUMI:11600
Dados: 2023.01.02 15:58:29
-04'00'

**ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:33:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500**

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500
Dados: 2023.01.02 16:07:05 -04'00'

**ADRIANO PIRES DE
SOUZA:1757100**

Assinado de forma digital por
ADRIANO PIRES DE
SOUZA:1757100
Dados: 2023.01.02 16:16:24 -04'00'

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 9447/2020. Contrato: 10/2021. Espécie: II TA. Partes: TRT e MATHEUS DUARTE VIEL - ME. CNPJ: 24.542.412/0001-11. Objeto: supressão do escopo do contrato dos serviços prestados na localidade de Morro Agudo, a partir de 28/12/2022. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 65, § 1º. Assinam: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Matheus Duarte Viel. Data: 28/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo 5905/2022. Contrato nº 38/2022. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.104.760/0005-15. Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete picape, cabine dupla, tração 4 X 4, diesel, para renovação parcial da frota do Contratante. Valor anual: R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvados os prazos de garantia e assistência técnica. Data da assinatura: 30/12/2022. Assinam: Desembargador Presidente, Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e Nelson Rescalli Júnior (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. nº 23.350/2022. Contrato nº 01/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda., CNPJ nº 03.688.640/0001-24. Objeto: execução de reforma predial no edifício sede do TRT da 24ª Região, localizado em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes do contrato, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Vigência: início na data da assinatura do contrato e seu término com o adimplemento total das obrigações, previstas para serem concluídas no prazo de 8 (oito) meses. Valor total: R\$ 1.235.065,49. Tomada de Preços nº 04/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2022NE000531. Assinatura: 2.1.2023. Alencar Minoru Izumi/Contratante; Erson Gomes de Azevedo/Contratada.

Proc. nº 22.628/2022. Contrato nº 02/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda., CNPJ nº 03.688.640/0001-24. Objeto: emissão de atestado de conformidade de instalações elétricas conforme modelo da NT-41 do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente (envolvendo verificações das condições atuais, apresentação de projetos executivos e acompanhamento da execução das correções) nos imóveis que abrigam o edifício sede deste Tribunal e do Fórum Trabalhista Senado Ramez Tebet, ambos localizados em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes do contrato, do Projeto Básico e anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Vigência: início na data da assinatura do contrato e seu término com o adimplemento total das obrigações, previstas para serem concluídas no prazo de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 158.743,77. Tomada de Preços nº 05/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2022NE000537. Assinatura: 2.1.2023. Alencar Minoru Izumi/Contratante; Erson Gomes de Azevedo/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003769-48.2022.4.04.8002; Objeto: inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. - INP, CNPJ n. 10.498.974/0002-81, para inscrição de cinco servidores no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 28 a 31 de março de 2023, com carga horária de 26 horas, no valor total de R\$ 19.950,00. Reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação em 26.12.2022, Luiz Gonzaga da Costa Junior, Diretor da Secretaria Administrativa; Ratificação em 26.12.2022, por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 38/2022. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: Boa Vista Construções Ltda. (CNPJ 39.382.571/0001-73), prestação de serviços de conserto de calçada, meio-fio e piso no pátio externo do prédio-sede da Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS. Valor global: R\$ 28.289,59. P.A. 0004444-14.2022.4.04.8001. PTRES nº 168312. ND 33.90.30 e 33.90.39. Notas de Empenho: 2022NE001009 e 1010, de 29.12.2022. Assinatura: 30.12.2022. Vigência: 90 dias a partir da assinatura. Porto Alegre, 30.12.2022. Cléverton Tosetto Amaral, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022-JF/RN, OBJETO alteração quantitativa e qualitativa do objeto (acréscimo de 29,79% e supressões de 5,14%). CONTRATADA: AHIH SERVICOS, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 19.389.810/0001-00. AL: arts. 60, parágrafo único, 65, inc. I, alíneas "a" e "b", e §§ 1º e 3º, ambos da Lei nº 8.666/93. V. Aditivo: R\$ 386.279,81. ASSINADO: em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sra. Hariani Paula Bimbo Santos.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022-JF/RN, OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo de 23,50%). CONTRATADA: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, CNPJ/MF nº 07.275.920/0001-61. AL: arts. 95, § 2º e 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. V. Aditivo: R\$ 102.345,00. ASSINADO: em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Augusto Rosa Filho e Sr. Valter Antônio Sgroi Artea.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2022-JF/RN, OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo de 20%). CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01. AL: arts. 60, parágrafo único, 65, inc. I, alínea "b", e § 1, ambos da Lei nº 8.666/93. V. Aditivo: R\$ 26.083,95. ASSINADO:

em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Ilan Grinspun.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2022-JF/RN, OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo de 24,55%). CONTRATADA: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, CNPJ/MF nº 07.275.920/0001-61. AL: arts. 95, § 2º e 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. V. Aditivo: R\$ 97.635,00. ASSINADO: em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Augusto Rosa Filho e Sr. Valter Antônio Sgroi Artea.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

UASG 925042

O Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em conformidade com a legislação, resolve anular a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO CONFEF 10/2022, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado suprido a demanda do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF", haja vista a identificação de erro insanável.

Rio de Janeiro - RJ, 2 de janeiro de 2023.
CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão Funcional, firmado com o Crea-RS (Cedente), e o Confea (Cessionário); firmado em 22/12/2022, Objeto: cessão temporária do empregado Marcus Ferron Rocha, mat. 1326, para prestar serviços ao Confea, até 31 de dezembro de 2023; Amparo: Decreto 9.144/2017; signatários: Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea e Joel Krüger, Presidente do Confea; Processo SEI nº 00.006186/2022-24.

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CESSÃO

Termo de encerramento de Cessão Funcional, firmado com o Crea-GO (Cedente), e o Confea (Cessionário); firmado em 22/12/2022, Objeto: encerramento da cessão funcional do empregado Marcelo Vieira Gomes, em 31/12/2022, com base no que dispõe a cláusula nona do Termo de Cessão Funcional constante no Processo SEI nº 03519/2021; Amparo: Decreto 9.144/2017; signatários: Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea e Joel Krüger, Presidente do Confea; Processo SEI nº 03519/2021.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Empréstimo nº 01/2022 - Credor: Conselho Federal de Química. Devedor: Conselho Regional de Química da 8ª Região (CNPJ 15.598.337/0001-10). Objeto: Repasse por meio de empréstimo do valor global de R\$ 350.000,00. Vigência: 26/12/2022 a 10/01/2030. Data da assinatura: 26/12/2022. Base legal: Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

AVISO
ELEIÇÃO DO CORE-AM

TRIÊNIO 2023/2026

A Comissão Eleitoral incumbida do Processo Eleitoral para a composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas, triênio 2023/2026, no uso de suas atribuições, ante a constatação de utilização de termos iguais e/ou semelhantes, na forma do art. 12, § 5º, do Regulamento Eleitoral, concede às chapas inscritas, abaixo indicadas, o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do presente expediente, para apresentarem novas nomenclaturas às suas respectivas chapas, não podendo serem utilizados os nomes e/ou termos "UNIÃO"; "RENOVAÇÃO"; e "EFICIÊNCIA".

Chapa "RENOVAÇÃO", encabeçada pelo membro José Doracy Cavalcante Melo.
Chapa "RENOVAÇÃO E TRABALHO", encabeçada pelo membro Raimundo Nonato de Souza.

Rio de Janeiro - RJ, 2 de janeiro de 2023.
JOSÉ SOARES BARBOSA
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 1/2021 - PROCESSO SELETIVO

CANDIDATOS CONVOCADOS

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, convoca para os cargos de Assistente Administrativo I: o Sr. YURI GABRIEL CHAVES LOIOLA, CPF xxx.617.xxx-80, classificação nº 7º, em ampla concorrência, inscrição 547.01990794/9 e o Sr. ADRIANO DE ASSIS BRASIL, CPF xxx.096.xxx-29, classificação nº 9º, em ampla concorrência e inscrição 547.01983243/0 referente ao Processo Seletivo - Edital nº 01/2021. Deverão se apresentar para entrega de documentos na sede do CFT no período de 03 a 06 de janeiro de 2023, sob pena de preclusão consumativa do ato.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2022

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que foi publicado no sítio eletrônico do CAU/RJ, o Edital nº 001/2022 de "Concurso Público de Fotografias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro", visando à seleção de imagens que mostrem aspectos relevantes da arquitetura e urbanismo do estado do Rio de Janeiro.

Os interessados em participar, deverão fazê-lo no período de 20h do dia 15/12/2022 até às 17h00 do dia 17/02/2023, mediante aplicativo do CAU RJ, disponível para Android e IOS. As informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico ou por meio dos telefones de atendimento do CAU/RJ.

Em 2 de janeiro de 2023.
PABLO CESAR BENETTI
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DECLARAÇÃO

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.6.40/0001-24, por meio de seu representante legal, Senhor ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- (x) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018).

Campo Grande - MS, 02 de janeiro 2023.



Documento assinado digitalmente

ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
GOMES & AZEVEDO LTDA.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Modelo de declaração relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DECLARAÇÃO

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.6.40/0001-24, por meio de seu representante legal, Senhor ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- (x) estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Campo Grande - MS, 02 de janeiro 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
GOMES & AZEVEDO LTDA.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021,
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.640/0001-24, por meio de seu representante legal, Senhor ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
GOMES & AZEVEDO LTDA.**